



PARECER Nº 02/2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei Nº 1599, de 2017, que "dispõe sobre a instituição da ferramenta, denominada aplicativo da saúde, para dispositivo móvel para agendamento de consultas e exames na rede pública de saúde, no âmbito do Distrito Federal".

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relatora: Deputada Júlia Lucy

I – Relatório:

De autoria do Deputado Robério Negreiros, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1599 de 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir ferramenta denominada "aplicativo da saúde", para dispositivo móvel, nas plataformas dos sistemas iOS e Android, para agendamento de consultas e exames na rede pública de saúde do Distrito Federal, de acordo com o disposto em seu art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º determina que só podem ser agendadas por meio do aplicativo as consultas de caráter eletivo, ou seja, as não emergenciais.

O artigo 2º expõe que cada usuário poderá agendar por meio do aplicativo, no máximo, 2 consultas por dia, e apenas por meio do mesmo dispositivo móvel.

O artigo 3º, por sua vez, expõe a possibilidade de o usuário escolher os locais de atendimento mais próximos de sua casa, uma vez que o aplicativo se utilizará de sistema GPS para o georeferenciamento.

Conforme o artigo 4º, o usuário deverá receber a confirmação do agendamento no próprio aplicativo, ou via e-mail, quando for marcada por computador.



O artigo 6º determina a reserva de 10% das vagas em consultas na rede pública para o aplicativo, enquanto o artigo 5º veda a cobrança de qualquer obrigação pecuniária para adesão do usuário ao sistema.

O artigo 7º dispõe que caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução da Lei, enquanto o artigo 9º dá ao Ente 60 dias para devida regulamentação.

As despesas deverão correr por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

A cláusula de vigência determina vigor imediato da Lei.

A justificativa da proposição traz a necessidade de se facilitar o acesso do usuário ao atendimento em consultas eletivas e agendamento de exames, em virtude do grande volume de filas existente. Ademais, o autor destaca que o usuário poderá escolher os locais de atendimento mais próximos, uma vez que o sistema utilizará GPS para o georeferenciamento.

Para evitar fraudes, cada usuário só poderá agendar até 2 consultas por dia no mesmo computador ou celular. As consultas poderão ser agendadas em diversas áreas, como clínica geral, pediatria e ginecologia e obstetrícia.

O Projeto foi lido em 30 de maio de 2017 e encaminhado para análise de mérito à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde foi aprovado parecer por sua rejeição; e esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo. Para análise de admissibilidade, seguirá à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Voto da Relatora

De acordo com o despacho proferido à matéria, caberá à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo a manifestação da matéria a respeito de seu mérito, no tocante aos assuntos dispostos no art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Portanto, o presente parecer não se debruçará sobre qualquer questão de admissibilidade em seus aspectos constitucionais ou orçamentários, visto que após a análise por esta Comissão, a matéria ainda será objeto de estudo e deliberação pelos colegiados competentes para manifestação acerca desses aspectos.



Primeiramente, trata-se de proposição destinada a instituir meio tecnológico para o agendamento de consultas eletivas, que são aquelas sem caráter de urgência ou emergência.

O agendamento deste tipo de consulta, bem como de exames, por meio de aplicativos pode significar avanços positivos em um fator muito importante para o paciente: seu bem-estar e comodidade para buscar o auxílio da saúde pública.

Notícia veiculada pelo portal G1¹ em 17/07/2018 revelou a situação de usuários que buscaram agendar consultas no Hospital Regional de Taguatinga, com algumas pessoas chegando a aguardar 4 horas e, ainda assim, não conseguir o agendamento.

De acordo com o website da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal², o sistema de marcação de consultas funciona da seguinte forma:

“No Distrito Federal, a porta de entrada são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que tem os seus serviços organizados por meio da Estratégia em Saúde da Família. Todos os encaminhamentos para exames e outras consultas do paciente, são de responsabilidade da UBS. O atendimento emergencial é prestado 24h nos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e pelo SAMU”.

Hoje, o Distrito Federal conta com 172 unidades básicas de saúde³, espalhadas por cada uma das 31 Regiões Administrativas. A população tem número estimado de 2.974.703 pessoas, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2018⁴. Naturalmente, há necessidade de grande organização para absorver a demanda que é gerada por tal volume populacional, mas nada disso inviabiliza a utilização de aplicativo para marcar consultas e procedimentos.

A medida é meritória. Observa-se, inclusive, que existem iniciativas parecidas que vem dando resultados em algumas unidades da federação, como o “Saúde Já” em Curitiba-PR e o sistema de agendamento online de consultas em Vitória-ES, ambos em pleno vigor desde 2017.

Na esfera federal, o SUS lançou o aplicativo “Meu DigiSUS” em 2016, que em 2018 atingiu a marca de 1.2 milhão de usuários. O aplicativo permite que haja o acompanhamento de consultas, histórico de solicitações e a posição na fila do Sistema Nacional de Transplantes. Além disso, o aplicativo permite ao usuário que denuncie fraudes em qualquer lugar do país.

¹ Link: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/em-dia-de-filas-no-hrt-paciente-espera-4-horas-e-sai-sem-conseguir-marcar-consulta.ghtml> acesso em 08/03/2019 às 9h27min

² Link: <http://www.saude.df.gov.br/usuario-sus/> acesso em 08/03/2019 às 9h30min

³ Link: <https://salasit.saude.df.gov.br/> acesso em 29/10/2019 às 15h06min

⁴ Link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama> acesso em 07/03/2019 às 10h30min



Nota-se que o bom uso da tecnologia na administração pública pode servir como modo de melhoria da qualidade do serviço oferecido ao usuário; com custos operacionais como também servir de canal direto de acesso pelo segundo à primeira, no auxílio, inclusive, no combate a fraudes.

Ao exposto, somos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1599, de 2017.

Sala das Comissões, em

de 2019.

Deputado **EDUARDO PEDROSA**
Presidente

Deputada **JULIA LUCY**
Relatora